Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Curso de Formação Especializada "Governação Pública e Direitos Fundamentais na Era Digital"

(DIREITOS DE) ACESSO À INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Regime substantivo, procedimental e processual

- elementos de apoio -

João Vilas Boas Pinto

Professor Convidado equiparado a Professor Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho

Investigador integrado do JusGov

Doutor em Ciências Jurídicas Públicas

BRAGA, OUTUBRO DE 2024

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Postula a lei fundamental, no artigo 37.º que:

Todos têm (...) o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações.

>> direito à informação: direito fundamental análogo a DLG's

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

E dispõe o artigo 268.º da CRP que:

- 1. Os cidadãos têm o direito de ser informados pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
- 2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, *sem prejuízo* do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à *intimidade das pessoas*.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Normativo ”reproduzido” no artigo 17.º do CPA:

1- Todas as pessoas têm direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, mesmo quando nenhum procedimento que lhes diga diretamente respeito esteja em curso, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal, ao sigilo fiscal e à privacidade das pessoas.

2- o acesso aos arquivos e registos administrativos é regulado por lei.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Direito à informação <<>> Princípio da administração aberta

- Transparência
- Publicidade
- Colaboração da AP com os particulares
- Reforço da legitimidade democrática (maior controlo >> maior democracia participativa)

>> dimensão proativa (cfr. artigo 2.º da LADA)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Dupla dimensão do princípio da administração aberta

i) direito dos particulares a acederem fácil e expeditamente à informação administrativa

>> dever da Administração em facultar essa informação;

>>> deveres acessórios

ii) dever da Administração de publicitar os termos da sua organização, funcionamento e atividade (mais informação = mais transparência)

Exemplos: 55.º, n.º 5/ 98.º, n.º1 CPA; 10.º e 11.º da LADA

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Deveres de disponibilização da informação no universo digital (em conformidade com o art. 14.º CPA)

- Informação compreensível;
- Acesso livre e universal;
- Acessibilidade;
- Interoperabilidade;
- Qualidade;
- Integridade;
- Autenticidade;
- Identificação;
- Localização.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Recordemos 268.º da CRP que:

- 1. Os cidadãos têm o **direito de ser informados** pela Administração, sempre que o requeiram, sobre o andamento **dos processos em que sejam diretamente interessados**, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas. → INFORMAÇÃO PROCEDIMENTAL
- 2. Os cidadãos têm também o **direito de acesso aos arquivos e registos administrativos**, *sem prejuízo* do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à *intimidade das pessoas*.

↓

INFORMAÇÃO EXTRA-PROCEDIMENTAL ("ARQUIVO ABERTO")

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Considerar ainda, alguns Direitos à informação *especiais*

- Por exemplo: o Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade das agências de viagens e turismo (vd. artigos 8º, 9º e 15º);
- Por exemplo: o Decreto-Lei nº. 39/2008, de 7 de março, que aprovou o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, (artigo 25º, na redação atual);
- Por exemplo: acesso à informação de saúde e informação genética (Regulamento (UE) 2016/679)
- Por exemplo: Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (cfr. artigos 14º a 17º, 111º e 112º, na redação atual);
- Por exemplo: a Lei n.º 31/2019, de 3 de maio, que regula utilização de dispositivos digitais de uso pessoal nas bibliotecas e arquivos públicos
- Por exemplo, ainda: o acesso dos eleitos locais à informação administrativa

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

- **Âmbito subjetivo (do dever de prestar a informação)**

1) Órgãos de soberania
2) Toda a administração pública está adstrita a um dever de transparência, materializada na prestação de informação.

>>> um caso insólito: Despacho nº1612-A/2017 (já revogado)

Sobre a Informação procedimental: vd., em especial, Artigo 2.º CPA.

Mas... necessidade de aliar critério orgânico ao critério funcional... (ex vi, art. 4.º da LADA)

Reflexos práticos: Divergência de acórdãos do TCA-Sul (ambos de 28/08/2015) – aplicabilidade ou não do regime da informação procedimental quando em causa está a comercialização de eletricidade no quadro do serviço universal sob licença de comercialização? (empresas públicas sempre suscitaram dúvidas...). Ver também: Acórdão do Tribunal Constitucional nº 496/2010.

Outro caso: Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos nº 124/2019.

https://www.cada.pt/files/pareceres/2019/124.pdf

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

E as pessoas coletivas de utilidade pública?

- À partida, estão excluídas do âmbito subjetivo (da LADA);

- A menos que... Possam ser qualificadas como "organismo de direito público" (e desde que não exerçam poderes de autoridade)

Vd., a propósito:

-- Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Nº 21/2018.

--- Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos nº 1/2017;

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Titularidade do direito à informação

- Artigo 5.º da LADA

"todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e informação sobre a sua existência e conteúdo".

>> em relação à titularidade do direito à informação procedimental: vd. 82.º e ss. CPA (remissão)

E AS PESSOAS COLETIVAS PÚBLICAS.. TAMBÉM PODEM SER TITULARES DO DIREITO (E NÃO APENAS DO DEVER)?

--- NAS RELAÇÕES VERTICAIS: NÃO (ISSO IMPLICARIA UMA SUBVERSÃO NA RELAÇÃO SUPERIOR-SUBORDINADO). ASSIM COMO também não NAS RELAÇÕES DE SUPERINTENDÊNCIA.

--- MAS, QUANTO ÀS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO AUTÓNOMA, DESIGNADAMENTE AUTARQUIAS LOCAIS, ADMITE-SE QUE SIM (Vd., por exemplo Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos nº 195/2006)

Situações de auxílio administrativo (66.º CPA) : MAIS DO QUE CONTRAPOSIÇÃO DIREITO/DEVER, VERDADEIRA COLABORAÇÃO!

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Âmbito objetivo

- DELIMITAÇÃO POSITIVA: ARTIGO 3.º, N.º1 DA LADA

  >> Origem

  >> Posse

DELIMITAÇÃO NEGATIVA: ARTIGO 3.º, N.º2 DA LADA

(Atenção: há documentos que, mesmo sem administrativos, também estão excluídos do âmbito de aplicação – por exemplo: documentos preparatórios de regulamentos aprovados pelo **Governo**).

Vd., por exemplo, Acórdão do Tribunal Central Administrativo – Sul, de 20 de março de 2014, Proc. Nº 10919/14.

Vd., também, em relação a documentos no âmbito de relações diplomáticas, por exemplo, o Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos n.º 331/2018.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

1) REGIME PROCEDIMENTAL DA INFORMAÇÃO PROCEDIMENTAL

- Artigos 82.º a 85.º do CPA

Incluindo, por via eletrónica (informação procedimental eletrónica > ex vi, art. 14.º CPA

- 82.º - Direito à informação procedimental stricto sensu
- 83.º - Direito à consulta do processo e passagem de certidões

(acesso a documentos administrativos da UE: Regulamento CE n.º 1049/2001)

- 84.º - Direito à emissão de certidões

"interessados"

>> 65.º e 68.º CPA

Desde que assunto lhes diga *"diretamente* respeito"

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Âmbito da “informação procedimental”

- Acesso ao andamento do procedimento

Necessidade de “provocação” pelos interessados (requerimento)

- Conhecimento das resoluções definitivas sobre os interessados

>> resolução definitiva = decisão final do procedimento??

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

VIOLAÇÃO DO DEVER DE INFORMAÇÃO PELA AP

- Consequências quanto à legalidade do ato final

  >> vício procedimental contendente com o exercício de direito fundamental

- Consequências quanto a responsabilidade civil e disciplinar;

- Permite lançar mãos de mecanismos de reação: por exemplo, ação popular, direito de queixa

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

A extensão do direito à informação procedimental – artigo 85.º CPA

- "quaisquer pessoas que **provem ter interesse legítimo** no conhecimento dos elementos que pretendam"

  >> independentemente de intervirem ou não no procedimento;

- Depende de despacho do dirigente do serviço

- EXCEÇÃO: jornalistas - beneficiam de uma norma de legitimidade adicional, sendo o seu interesse no acesso às fontes de informação considerado sempre legítimo (vd. Estatuto do Jornalista)

  >> a menos que esteja em causa informação qualificada ("segredo"), proteção de dados, etc.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Regressando novamente à LADA...

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

RESTRIÇÕES AO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (art.6.º LADA, em articulação com o CPA)



Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

- As restrições contrapõem-se a um dever de divulgação de toda a informação necessária aos requerentes.

- Direito à informação: não é um direito absoluto – uma restrição geral de acesso a documentos nominativos pode mesmo ser inconstitucional

(PROTEÇÃO DE DADOS VS. ACESSO À INFORMAÇÃO: CONFLITO PARCIAL-PARCIAL)

>> ponderação é preciso >> LADA

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Fundamentos (comuns) para a restrição

- Natureza confidencial do documento
- Informações ou documentos encontrarem-se sob segredo de justiça
- As informações ou documentos revelarem segredos comerciais, industriais, relativos à propriedade literárias, etc..
- O documento conter dados pessoais de terceiro

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Fundamentos para a restrição exclusivamente referentes à informação extra-procedimental

- documentos preparatórios de uma decisão ou documentos constantes de processos não concluídos;
- documentos que contém informações cujo conhecimento seja suscetível de afetar a eficácia da fiscalização ou supervisão;
- documentos que contém informações cujo conhecimento seja suscetível de colocar em causa a capacidade operacional ou a segurança das instalações ou do pessoal das Forças Armadas, dos serviços de informações da República Portuguesa, das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, bem com a segurança das representações diplomáticas e consulares;
- documentos que contém informações cujo conhecimento seja suscetível de causar danos graves e dificilmente reversíveis a bens ou interesses patrimoniais de terceiros que sejam superiores aos bens e interesses protegidos pelo direito de acesso à informação administrativa.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Em especial, a restrição com fundamento na proteção de dados de terceiros

- Regra: Cada pessoa tem acesso completo às informações que lhe digam diretamente respeito

Pode haver exceções: por exemplo, na versão da Lei nº 12/2005, de 26 de janeiro, estava previsto o "privilégio terapêutico" (quando o acesso a informações de saúde eram danosas para o próprio)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Inscreve-se na tutela geral de privacidade
(normas de proteção de dados como normas especiais da reserva da intimidade da vida privada – 35.º CRP)

Se os documentos contiverem dados pessoais...

- Que regime aplicar: LADA OU RGPD/LE-RGPD?
- Quem controla: CADA/CNPD?

(problema prévio: diferenças de terminologia técnica e sua superação...)

Para prosseguir: o acesso a documento administrativos é uma forma de tratamento de dados (vd. Artigo 4.º, n.º2 do RGPD)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Recordemos

Nexo informação-pessoa
(conteúdo, finalidade, resultado)

Considera-se Dado pessoal a "informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável ("titular dos dados"); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um indentificador, como por exemplo, um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular"

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Mas...

- O direito à proteção de dados pessoais e o direito à informação administrativa são protegidos de igual modo quer pelo direito interno (desde logo, pela Constituição), quer pelo direito internacional e pelo direito da união europeia;

- Não há uma prevalência; a priori, de um sobre o outro.

- **Tanto assim é que é o próprio RPDG que, no atrigo 86.º, preceitua que:**

"os dados pessoais que constem de documentos oficiais na posse de uma autoridade pública ou de um organismo público ou privado para a prossecução de atribuições de interesse público podem ser divulgados pela autoridade ou organismo nos termos do direito da União ou do Estado-Membro que for aplicável à autoridade ou organismo público, a fim de conciliar o acesso do público a documentos oficiais com o direito à proteção dos dados pessoais nos termos do presente regulamento".

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Portanto...

- A restrição não pode ser meramente abstrata, mas casuística, implicando uma metodologia ponderativa

- A restrição far-se-á nos termos da LADA, mas em articulação com o Regime Jurídico da Proteção de Dados (cfr. art. 3.º, b) da LADA. O mesmo sucede em relação à informação procedimental, cfr. CPA).

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Ao contrário do CPA, a LADA tem um regime próprio em relação ao acesso de terceiros a informação administrativa não procedimental que contenham dados pessoais...

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

A CADA tem entendido como seja documento nominativo, por exemplo:

- Documentos que contenham os nomes e os CVs de inspetores de um departamento da PJ (Vd. Parecer da CADA n.º 410/2016);
- Informação de escola secundária que contenha nome e morada de alunos (vd. Parecer da CADA n.º 180/2019);
- Relatórios de exames médicos de um familiar (Vd. Parecer da CADA n.º 521/2016);
- Morada constante de matriz predial (vd. Parecer da CADA n.º 59/2020)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Já considera não ser documento nominativo, por exemplo:

- Documentos contabilísticos (vd. Parecer da CADA n.º 175/2019);
- Nome do titular inscrito em matriz predial (vd. Parecer da CADA n.º 59/2020);
- Análise e balancetes analíticos de empresas ((vd. Parecer da CADA n.º 299/2019);

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Remetendo para o artigo 6º, nº 1, alínea f), do RGPD, o CPA diz que um terceiro que queira ter acesso a documentos administrativos com dados pessoais, pode exercer o direito à informação procedimental, desde que:

O tratamento [seja] necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Já o art. 6.º, n.º5 da LADA:

Um terceiro pode, ao abrigo do princípio do arquivo aberto, exercer o direito de acesso a documentos nominativos que se encontrem na possa da AP, desde que:

1) Esteja munido de autorização escrita do titular dos dados que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de dados a que quer aceder;
2) *Demonstrar fundamentadamente ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido suficientemente relevante*, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Parecer da CADA n.º 42/2002:

- Interesse direto: “quando incide imediatamente e não de uma forma meramente reflexa sobre a esfera de direitos ou interesses legalmente protegidos do recorrente”

- Interesse pessoal: “quando lhe diga respeito e não a terceiros”

- Interesse legítimo: “quando se conforma com cânones de direito objetivo”

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

E, mais ainda,

Necessidade de “proteção constitucional”, ou seja, interesse suportado por norma constitucional

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Exemplos de interesse direto, pessoal e legítimo

- Solicitação de morada do proprietário de terreno com vista a aferir se existe uma servidão daquele terreno (vd. Parecer da CADA n.º 59/2020);

- Pedido de acesso a atas de turmas com a finalidade de defesa em procedimento disciplinar ((vd. Parecer da CADA n.º 36/2020);

- Pedido de um encarregado de educação de acesso a Informação que contém o nome do aluno (e respetiva morada) que quebrou telemóvel do seu educando, com vista a obter ressarcimento dos danos (vd. Parecer da CADA n.º 180/2019).

- Pedido de acesso a mapas de avaliação, com objetivo de comparar pontuações atribuídas ((vd. Parecer da CADA n.º 132/2019).

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Já não se consideram interesses diretos, pessoal e legítimos, por exemplo:

- Emissão de certificado de matrícula de filho maior para que não perca a qualidade de beneficiário da ADSE (vd. Parecer da CADA n.º 119/2020).

- Pedido de acesso a atas de reuniões de conselho de turma para fins de investigação e desenvolvimento para acompanhamento da politica de educação (vd. Parecer da CADA n.º 187/2019).

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Parecer da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos nº 73/2017.

Para se conceder o acesso, necessário é que:

1) O motivo invocado seja suficiente para conceder o acesso;

2) Do acesso não resultem danos ou lesão para o titular da informação;

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

- O ónus da prova de que não existe violação de dados pessoais recai sobre o requerente

- Em regra: os terceiros cujos dados nominativos estejam contidos na informação ou documentos pedidos não são consultados previamente à disponibilização da informação ou do documento ao requerente (nem podem, por regra, impedir a sua disponibilização pela AP)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Ainda, artigo 6.º, n.º 9 da LADA (introduzido em 2019)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Tal significa que:

- Existe uma diferença de regime de acesso a documentos nominativos, **em função de os dados pessoais serem ou não sensíveis.**

RGPD

- O artigo 6.º, n.º9 da LADA diz, assim, respeito a estes últimos (dados pessoais não sensíveis) >> exceção ao n.º 5, al. b), pelo que não é exigido que o requerente apresente um interesse direito, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

NOTAR BEM:

- A LADA diverge do RPDG em relação a dados sensíveis em duas situações:

1) Para o RGPD, são dados pessoais sensíveis aqueles que revelem origem racial ou étnica; Para a LADA, releva apenas a origem étnica.

2) Para a LADA, são dados pessoais sensíveis aqueles relativos à intimidade da vida privada

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

GARANTIAS ADMINISTRATIVAS

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

- EM RELAÇÃO À INFORMAÇÃO PROCEDIMENTAL: a impugnação da decisão de recusa de acesso à informação segue o regime geral do CPA (a menos que esteja coenvolvido segredo de Estado, sendo necessário parecer emitido pela Entidade Fiscalizadora do Segredo do Estado)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

- EM RELAÇÃO À INFORMAÇÃO EXTRA-PROCEDIMENTAL: IMPORTÂNCIA DA CADA

(ARTS. 30.º E 16.º DA LADA)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Ainda, a LADA … e a reutilização de documentos administrativos (arts. 19.º a 27.º)

>>> considerar também a Diretiva no 2013/37/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho

>>> E, ainda, a nova estratégia europeia de governação de dados.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

- Reutilização <<>> transição e desenvolvimento

- Reutilização = utilização para fim diverso do fim público que levou a entidade pública a possuir e a produzir essa informação

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Regime sancionatório (36.º e ss.)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

O REGIME PROCESSUAL



Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

A intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões (104.º -108.º CPTA)

- Trata-se de uma ação principal e de um processo urgente
- Destinada à satisfação de todas as pretensões informativas, incluindo o acesso aos ficheiros públicos de dados pessoais
- Também pode ser utilizado no âmbito de processos impugnatórios (60.º, n.º2 CPTA) >> efeito interruptivo: 106.º CPTA

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

O valor da transparência: razão de ser da urgência?

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Pressupostos processuais. Em especial:

- Legitimidade: ativa e passiva
- Pedido prévio >> incumprimento pela Administração
- Tempestividade
- Competência dos tribunais administrativos

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Legitimidade Ativa: quem pode requerer a intimação?

- Os titulares dos direitos de informação (104.º, n.º1 CPTA)

  >> articular com artigo 4.º e ss. da LADA

- Todos os que tenham legitimidade para usar os meios impugnatórios (104.º, n.º 2 CPTA);

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Legitimidade passiva: contra quem requerida a intimação?

- Pessoa coletiva, ministério ou secretaria regional a que pertence o órgão que incumpriu o dever de prestar informações (10.º, n.º2 e 105.º, n.º1 CPTA).

>> Mas o requerente deve, sempre que possível, identificar o órgão responsável

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

O incumprimento do dever de prestar informação: o pedido prévio

- Assume-se como pressuposto processual a exigência de um pedido anterior dirigido à Administração.

- No caso do acesso a documentos e arquivos administrativos, relembre-se a possibilidade de o particular apresentar uma queixa junto da CADA ou da CNPD

  >> esta queixa não é pressuposto processual;

  >> mas interrompe o prazo para a propositura da intimação;

  >> as decisões da CADA são "impugnáveis", aplicando-se, com adaptações o processo de intimação (cfr. 16.º da LADA)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Tempestividade

- 20 dias a contar:

  >> do decurso do prazo legalmente estabelecido, sem que a entidade requerida satisfaça o pedido que lhe foi dirigido;

  >> indeferimento do pedido;

  >> satisfação parcial do pedido;

ATENÇÃO: prazo substantivo = se um prazo terminar em férias judiciais, o mesmo deverá ser prolongado para o primeiro dia útil seguinte

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Competência do tribunal

20.º, n.º4 CPTA

Tribunal da área onde deva ter lugar a prestação, consulta ou passagem pretendida

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Tramitação

- Pronúncia do demandado dos contrainteressados no prazo de 10 dias após a citação;
- Decisão judicial em 5 dias
- Dando provimento ao processo, determinação judicial do prazo em que a intimação deve ser cumprida >> não pode ultrapassar os 10 dias
- Incumprimento da intimação?
  >> sanções pecuniárias compulsórias
  >> apuramento de responsabilidade(s)

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Acórdão do STA de 07-12-2017 (proc. 01190/16):

"no âmbito do processo de intimação para a obtenção de informação, o tribunal pode controlar a veracidade, a coerência, e a completude da informação prestada no âmbito da execução de julgado de uma decisão judicial de intimação".

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Universidade do Minho

Aliança de Pós-Graduação
Competências para o futuro

Bibliografia utilizada e de Base:

- AA.VV., O Acesso à Informação Administrativa, coord. Tiago Fidalgo de Freitas/Pedro Delgado Alves, Coimbra: Almedina/ICJP, 2021.

- Isabel Celeste M. Fonseca, Curso Teórico-Prático de Direito Processual Administrativo, 2.ª ed., Coimbra: Almedina, 2021.

- José Carlos Vieira de Andrade, A Justiça Administrativa, 17.ª ed., Coimbra: Almedina, 2019.

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU